

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR****EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025**

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº **10.358.190/0001-77** e a **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, através do Agente de Contratação, atuando como pregoeiro, o Sr. **EDONIAS BARRETO LIONEL**, nomeado através da **PORTARIA nº 0131/2025** e Equipe de Apoio (Portaria nº 0611/2025), tornam público que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO (representado pelo MENOR VALOR DO ITEM)**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - cujo o(a) Secretário(a) é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	Nº 54.274/2024
MODALIDADE/Nº	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	082/2025
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a EVENTUAL (AIS) contratação (ões) de empresa (s) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS para cumprimento das ORDENS JUDICIAIS impostas ao Município de Petrolina-PE , conforme especificações/quantitativos do Anexo I – Termo de Referência, mediante solicitação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
JULGAMENTO REPRESENTADO PELO: MENOR VALOR DO ITEM	
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: conforme artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar 123/2006 (Itens Exclusivos, Item Cota Principal e Cota Reserva)	
ACESSO AO EDITAL / LOCAL DA SESSÃO: Conforme item 2 deste edital	
DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME: Conforme item 3 deste edital	
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas	
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: - na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br ; - no sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br ; e - no site www.gov.br/pncp .	
obs.: Ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Petrolina/PE – Fone fixo: 87.3983.6419 e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023 134/2023, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **EVENTUAL (AIS)** contratação (ões) de empresa (s) para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS para cumprimento das ORDENS JUDICIAIS impostas ao Município de Petrolina-PE**, mediante solicitação expressa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2 – As especificações/unidade/quantidade/valores de referências são as constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3 – O fornecimento será conforme o Anexo I (Termo de Referência).

1.4 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – Da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme justificativa expressa no **ANEXO I - Termo de Referência (item 1.6)**.

2.2 - Do órgão gerenciador

2.2.1 – O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ão): **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3 – Da adesão a Ata de Registro de Preço – ARP

2.3.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

2.3.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

2.3.3 - Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

2.3.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

3 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.petrolina.pe.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e - <https://pnpc.gov.br>

3.1.1 - O edital e seus anexos poderão ainda, ser retirados no seguinte endereço: Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE - **(87) 3983.6419**.

3.2 - O certame será realizado por meio da plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

4.1 - **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia **01.04.2025** às 9h. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.2 - **DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS:** **11.04.2025**, às 09h (nove horas) www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

5 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, 2º Andar do Anexo, Avenida Guararapes, 2114, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56302-905. Fone: **(87) 3983.6419**.

5.2 - Horário de expediente da SLC: das 8h às 14h.

6 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

6.1 - O valor estimado para o presente procedimento é de **R\$ 267.288,18 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**.

6.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6.3 - Os PREÇOS FINAIS UNITÁRIOS e TOTAIS propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SESAU**, conforme indicadas no Anexo I - Termo de Referência acostado ao processo.

8 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.2.3 - O **CREDENCIAMENTO** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.4 - A empresa licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2.5 - O encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇO** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **HABILITAÇÃO** previstas neste Edital.

8.2.6 - É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.6.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

8.3 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

8.3.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

8.3.1.1 - A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

8.3.1.2 - O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3.1.3 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - Poderão ofertar proposta de preços:

PARTICIPAÇÃO	ITEM	CONDIÇÃO
COTA PRINCIPAL	17	LIVRE CONCORRÊNCIA
COTA RESERVA	18	ME/EPP/MEI/COOP.
COTA EXCLUSIVA	1 ao 16, 19 ao 23	ME/EPP/MEI/COOP.

8.4.1 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

8.4.2 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

8.4.3 - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

8.5 - Da participação de consórcios

8.5.1 - Não será admitido consórcio pelas justificativas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.6 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

8.7 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica **nos seguintes casos:**

8.7.1 - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador;

8.7.2 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.7.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.7.4 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.7.5 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem **15.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7.6 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

8.7.7 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

8.7.8 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.7.9 - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

8.7.10 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

8.7.10.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

8.7.11 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.7.13 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

9.2 - O (A) Pregoeiro (a) será auxiliado (a) por equipe de apoio.

10 - DAS DECLARAÇÕES

10.1 - Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.1.1 - Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.2 - Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.4 - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

10.1.5 - Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

10.1.6 - Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.7 - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88; e

10.1.8 - Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 – DECLARAÇÃO – O fornecedor enquadrado como **ME/EPP/COOP.** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E ELETRÔNICA:

11.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA** deverá explicitar, nos campos "**VALOR UNITÁRIO (R\$)**" e "**VALOR TOTAL (R\$)**", os preços referentes a cada **ITEM, bem como seu valor global**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. **Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos.**

11.1.2 - Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;

11.1.3 - Quando da "**alimentação**" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma; e

11.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.1.5 – A PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS DO "LOTE", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

11.2 - A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital.

11.2.1 - Somente a proposta de preços indicada no subitem **11.2** poderá ser identificada;

11.2.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

11.2.3 – Deverá constar na proposta inicial a **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021;

11.2.4 - O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

11.2.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

11.2.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.2.7 - APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO ("Certificado de Registro de Produtos") emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, o qual poderá ser apresentado na forma de "consulta" retirada no site da ANVISA, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativa ao registro.

a) Caso o Registro esteja com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado o Registro vencido ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação (protocolo/petição), requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do Registro. Apresentar também cópia da "consulta a situação de documentos" retirada no site da ANVISA, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA.

b) Para produtos dispensados de registro, deve-se apresentar o ato que o isenta. "Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em:

(1) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;

(2) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015.

(3) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

11.2.8- Os itens **20, 21, 22 e 23** deste Termo são os itens que gozam de Isenção de ICMS, nos termos dos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009, conforme exposto em Estudo Técnico Preliminar.

11.2.9 - As notas fiscais devem conter a dedução do ICMS de forma explícita, quando aplicável. Esta deve ficar explícita na proposta de preço do licitante e na nota fiscal, contendo a alíquota incidente e, em seguida a dedução do que seria devido caso não houvesse o benefício, em conformidade ao art. VI e VII da Resolução 249/2024.

11.2.10 - Deve-se prever o direito de preferência DO MEDICAMENTO GENÉRICO SOBRE OS DEMAIS EM IGUALDADE DE PREÇOS, em conformidade com o art. 11 da Resolução 249/2024 – TCE – PE, nos itens que a decisão judicial não especificar exclusivamente "medicamento de referência";

11.3 – A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

11.3.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
Av. Guararapes, Nº 2.114, centro, Petrolina-PE

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

11.3.2 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

11.3.3 - A DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (Anexo VI), DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Anexo VII) e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (Anexo IX).

11.3.3.1 - Caso a empresa licitante deixe de anexar as referidas **declarações**, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

11.4 - O envio da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS** ocorrerá exclusivamente no **SISTEMA**, por meio de chave de acesso e senha.

11.5 - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

11.6 - A empresa licitante **poderá** retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até **minutos antes da abertura da sessão pública**.

11.6.1 - A **PROPOSTA INICIAL ANEXADA** ao Sistema **poderá** constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances todos terão conhecimento.

11.7 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO "UNIDADE"** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

11.8 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação**.

11.9 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.12 - Somente serão analisados os documentos de habilitação da empresa licitante previamente classificada.

12 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

12.1 - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

12.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

12.1.3 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

12.1.4 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12.1.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e o licitante.

12.1.6 - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

12.1.7 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

13 - DA ETAPA DE LANCES:

13.1 - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances.

13.2 - Para efeito de lances, será considerado o **VALOR DO ITEM**.

13.2.1 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; e

13.2.2 - A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante.

13.3 - Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

13.4 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **10 (dez) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.6 - Encerrado o prazo previsto no **subitem 13.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8 - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

13.9 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.11 - No **caso de desconexão** entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.12 - Quando a **desconexão** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

13.13 - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP. que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até **5%** (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

12.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.17.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.17.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.17.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

13.17.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.18 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.18.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

13.18.2 - Empresas brasileiras.

13.18.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.18.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.20 - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

13.20.1 – Encaminhar via sistema, **no prazo de 02h (duas horas)**, contadas a partir da sua convocação, **a proposta de preços (REALINHADA)** com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.20.2 – Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.

13.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a **habilitação** da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

13.22 - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

13.23 - A empresa licitante declarará **(ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela **Secretaria de Licitações e Contratos**, como: laudos

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

13.24 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

13.25 - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

13.26 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

13.27 - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

13.28 - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

13.29 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

14 - DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato).

14.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

14.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital que tratam o assunto.

14.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7 - Será declarada desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.7.1.1 - Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7.1.2 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

14.7.2 - apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

14.7.3 - apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da Proposta eletrônica;

14.7.4 - Contiver vícios insanáveis;

14.7.5 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.7.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A empresa licitante, na condição de cadastrada no Sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

15.2 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

15.3 - A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.4 - Serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

15.6 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

15.7 - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.9 - A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste edital.

15.10 - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **15.2 (REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL)**, deste Edital.

14.10.1 - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.10.2 - Caso a empresa licitante deixe de anexar na plataforma algum documento constante do subitem **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Pregoeiro poderá fazer a **CONVOCAÇÃO NO SISTEMA**.

15.11 - Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.12 - Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.13 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

16 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

16.1.3 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.6 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.7 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 – A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

16.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

16.2.4.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

16.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

16.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.8 - DECLARAÇÃO - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.2.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.2.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.3 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.3.1 – COMPROVANTE DE APTIDÃO – A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão, por meio de **CERTIDÕES ou ATESTADOS**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

16.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

*c) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo **1%** (um por cento) da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.*

16.3.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3.1.4 – A empresa licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.1.5 - Apresentar a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)** expedida pela ANVISA permitindo o funcionamento da empresa licitante (art. 2º, II c/ art. 3º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013)

16.3.1.6 - Para os medicamentos de **"CONTROLE ESPECIAL"** a licitante deverá apresentar a **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) expedida pela ANVISA** (art. 2º, III c/c art. 4º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Art. 2º c/c art. 22, da Lei Federal nº. 6.360/1976)

16.3.1.7 - Apresentar o **LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde** (Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976, Art. 21 da Lei 5.991/73 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013), atualizada, em compatibilidade com a comercialização do objeto, nos termos da Portaria nº. 802/1998 – ANVISA/MS.

16.3.1.8 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Farmacêutico Responsável Técnico** devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia mediante apresentação de Certificado de Regularidade técnica – CRF vigente (art. 5º, Decreto Federal nº. 8.077/2013), para medicamentos;

16.3.1.9 - A comprovação de inscrição do profissional farmacêutico no CRF será mediante Certidão ou Declaração expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com a Lei 6.360/1976 e art. 15, caput, Lei 5.991/73.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.3.1.10 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Responsável Técnico devidamente inscrito no respectivo conselho - Lei 6.360/1976 e art. 15, caput, Lei 5.991/73) para insumos em que a presença deste se faça necessária.

16.3.1.11 - A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009- Plenário), (Acórdão TCU SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PETROLINA – PE 3097/2015 Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

16.3.1.12 - Em sendo os **medicamentos importados** (proforma invoice) por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência da AFE ou AE, apresentar a Declaração do Detentor de Registro – DDR, licença de importação, em conformidade com a RDC nº. 81/2008 – ANVISA/MS. A presente declaração comprova que a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada. A DDR é necessária para a Anvisa liberar a importação dos fármacos. Com a DDR o detentor do registro de um medicamento se responsabiliza pela qualidade, eficácia e segurança dos lotes importados, garantindo que foram submetidos ao controle de qualidade pelo fabricante, entre outros cuidados, e que, dessa forma, não representam riscos à saúde da população.

16.4 – A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4.1.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada **Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Av. Guararapes, Nº 2.114, centro, Petrolina-PE



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.4.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.4.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

16.4.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

16.4.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

16.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16.4.3 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL – A empresa licitante deverá comprovar possuir Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

16.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6 – Será declarada **inabilitada** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

16.7 - A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (15.1, 15.2, 15.3 e 15.4), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.

17 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 - A PROPOSTA FINAL, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

17.1.1 - Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. **Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial.**

17.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

17.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

17.1.4 - A PROPOSTA FINAL deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.1.5 - Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

18 - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

18.1 – Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantagem.

18.1.1 - A disputa será realizada por **ITEM**, sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

18.1.2 - A proposta final não poderá conter item (ns) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

18.1.3 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

18.1.4 - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.1.5 - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

18.1.6 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

18.2 - Após a definição do resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

19.1.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto;

19.1.2 - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

19.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.3 - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

19.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto.

19.3.2 - Não serão conhecidas as **impugnações** apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

19.3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

19.3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19.4 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.5 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

19.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

20 – DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.1 - A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos**, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.2 - A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem **20.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

20.2 - As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação.

20.2.1 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2.2 - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

20.2.3 - O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

20.3 - As razões do recurso serão dirigidas ao (a) **Agente de Contratação**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão **ou**, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

20.4 - A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

20.5 - **Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

20.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

20.7 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

21 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

21.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

21.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.20.2 - Também **poderá** ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

22.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

22.2 - O (A) titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

22.3 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

23 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de que trata este Edital.

23.2 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente da Secretaria Demandante, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da execução dos serviços, nas condições estabelecidas.

23.2.1 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.3 - Antes da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Gerenciador, bem como os órgãos Participantes, realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.4 - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata/Contrato.

23.5 - O Órgão Gerenciador encaminhará cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** aos Órgãos Participantes, se houver.

23.6 - Quando a empresa licitante vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

23.7 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** elaborada conforme o **ANEXO IV** será assinada pelo (a) titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo(a) Titular do órgão/secretaria promotor(a) do certame e pelo representante do fornecedor/ prestador de serviços legalmente credenciado e identificado.

23.8 - As condições de execução constam do Edital, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, e todos os anexos do edital.

24 - DO CADASTRO RESERVA

24.1 - Quaisquer empresas licitantes presentes no certame poderão manifestar a intenção de registrar preços iguais aos preços da empresa declarada vencedora, sendo também convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, compondo cadastro reserva, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 17, §1º do Decreto Municipal

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

nº 134/2023, e classificados de acordo com a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

24.2 - Após o encerramento da etapa competitiva, as empresas licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificado.

24.3 - A redução de preços aludida no item anterior tem por objetivo tão somente a formação de Cadastro de Reserva para composição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**.

24.4 - A empresa licitante que desejar compor o Cadastro de Reserva deverá manifestar seu interesse para cada item por intermédio de preenchimento da Declaração constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

24.5 - A declaração referida no item anterior deverá ser devidamente assinada ao final da sessão do certame e acostada aos autos do procedimento licitatório

24.6 - Somente podem fazer parte do cadastro reserva os fornecedores/prestadores que participaram da etapa de lances da Sessão Pública desta Licitação.

24.7 - Os signatários da **Ata de Registro de Preços** componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura de Ata/contrato no impedimento da empresa DETENTORA da **ARP**, observada a ordem de classificação na presente licitação.

24.8 - A intenção de registrar os preços constará da ata da sessão pública, passando a ser compromisso da empresa licitante, que fica sujeito às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 - Os preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) empresa licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das empresas licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da empresa licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 18, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 17, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 134/2023 ou a informação expressa de que não houve empresa licitante que aceitasse cotar o produto com preços iguais à da empresa licitante vencedora.

25.1.1 - Na hipótese de ausência de empresa licitante que aceite cotar as condições previstas nesta cláusula, o Pregoeiro fará constar tal informação na Ata e/ou Relatório da Sessão Pública do Pregão.

25.2 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.3 – Caso haja ou seja permitido órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), este quando necessitar, efetuará aquisições/execução dos serviços junto ao fornecedor/prestador detentor de preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

25.4 – Tendo em vista a dispensa de órgãos participantes o fornecedor/prestador detentor de preços registrados não ficará obrigado a fornecer/executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual (Ata de Registro de Preço ou contrato).

25.5 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, caso haja a previsão, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor/prestador de serviços.

25.6 - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor/prestador de serviço e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

25.6.1 – Tendo em vista ao disposto no termo de Referência sobre a dispensa de órgãos participantes, sendo assim não serão permitidos as contratações decorrentes da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece no artigo 32, II do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 31, I do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.7 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

25.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.7.2 - Recusar-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

25.7.3 - Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

25.7.4 - For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.7.5 - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do fornecedor/prestador de serviços.

25.8 - A **Secretaria de Licitações e Contratos** providenciará a publicação do extrato da **ATA DO REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

25.9 - As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25.10 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

25.11 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos no §3º do artigo 30 c/c artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 29, §3º c/c art. 31 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.12 - As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

25.13 - A Ata vigorará por **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.13.1 - A presente Ata de Registro de Preço será prorrogado no prazo acima indicado, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) prestação regular do FORNECIMENTO;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) FORNECIMENTO do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) FORNECIMENTO com vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

25.14 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão a vigência de 12 (doze) meses com prorrogação conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26 - DO CRITÉRIO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO/DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

26.1 – dos critérios de fornecimento e aceitação dos produtos: conforme Anexo I – T.R.

26.2 – do prazo de início de fornecimento: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.3 – do local de fornecimento dos bens: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.4 – da vigência do contrato: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.5 – do recebimento dos produtos: conforme Anexo I - Termo de Referência;

26.6 – das obrigações específicas do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.7 – das obrigações específicas do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: conforme Anexo I - Termo de Referência.

27 - DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

27.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada por servidor (a) previamente autorizado, no **valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**.

27.1.1 - O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do fornecimento.

27.1.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho bem como a nomenclatura e o C.N.P.J. da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

27.1.3 - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** da responsabilidade pelos fornecimentos executados ou implicará em sua aceitação.

27.2 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do fornecimento por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização do fornecimento, com o visto do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

27.3 - O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

27.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

27.5 - O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

27.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

27.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

27.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

27.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

27.10 – Do reajuste

27.10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

27.10.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

28.2.4 - Multa:

28.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

28.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

28.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

28.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

28.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

28.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

28.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

28.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

28.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

28.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

28.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

28.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

28.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

28.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

28.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

28.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

28.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

28.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

28.13 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

28.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO

29.1 - A fiscalização e gestão da **ARP/CONTRATO** será exercida por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato denominado **FISCAL e GESTOR**, respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **FORNECEDOR REGISTRADO** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

29.1.1 - A **fiscalização** da execução do objeto da **ARP/CONTRATO**, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados **"Fiscalização"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

29.1.2 - A **fiscalização** de que trata o subitem 29.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

29.2 - A gestão da **ARP/CONTRATO**, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR** (a), mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

29.3 - A designação do **FISCAL e GESTOR** da **ARP/CONTRATO** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

30.2.1 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

30.2.2 - As licitantes **não terão** direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

30.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis.

30.7 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.9 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.10 - **O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.**

30.11 - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante neste edital., ou via e-mail: licitacao@petrolina.pe.gov.br, ou no próprio chat da plataforma em que estará acontecendo o certame.

30.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

30.13 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.14 - Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.15 - No julgamento das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.17 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.18 - As obrigações da contratada são as constantes no TR anexo I e minuta do contato.

31 - DOS ANEXOS

31.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DA ARP E DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL

Petrolina - PE/2025.

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência.

(datado e assinado eletronicamente)
Talita Samantha Ferreira dos Santos
Agente de Editais
Portaria nº 0606/2025

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025

OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS
ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ANEXO DO TR)**

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

- 1.1 - Razão Social:
- 1.2 - C.N.P.J.:
- 1.3 - Endereço:
- 1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- 1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS:

3.1 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

3.2 - VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R\$ xxxxxx (xxxxxx).

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DECLARAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Referência: Processo em epígrafe

Sr (a). Pregoeiro (a),

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 010/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX**, com sede a **XXXXXX**, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), o (a) Sr. (a) **XXXXX**, nacionalidade brasileira, xxxxxx, xxxx, inscrita no C.P.F./MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de registro, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 082/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025** e, e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal nº 130/2023 e Decreto Municipal n.º 134/2023 sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO** para **EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes no **item 2** deste instrumento, conforme proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a solicitar o objeto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

1.4 - O *Edital e seus Anexos, bem como a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO* constituirão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.5 - Ressalta-se que o fornecimento pretendido não gera vínculo empregatício entre os empregados do **FORNECEDOR REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR****2 - DA ESPECIFICAÇÃO, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO VALORE UNITÁRIO REGISTRADO, DO VALOR GLOBAL, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

2.1 - O valor desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** é de R\$ _____
(_____).

2.2 - Das especificações/unidades/quantidades/valores unitários

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	------	----------------	-------------

2.3 - O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após o **efetivo fornecimento do objeto**, mediante apresentação da nota fiscal atestada por servidor (a) previamente autorizado, no **valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**.

2.3.1 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** emitirá a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do fornecimento dos bens.

Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.3.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho bem como a nomenclatura e o C.N.P.J. do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR REGISTRADO** da responsabilidade pelo fornecimento executados ou implicará em sua aceitação.

2.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do fornecimento por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização da entrega dos bens, com o visto do titular do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.6 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.8 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

2.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

2.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

2.11 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

2.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

2.13 - Do reajuste

2.13.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

2.13.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ARP

3.1 - O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, em conformidade ao art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

4 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é o único órgão participante e será o ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 – A (s) empresa (s) detentora (s) das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4.3 – As disposições contidas neste item obedecerão a regulamentação prevista no Art. 6º e 7º do Decreto Municipal 134/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

5 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Poderá utilizar-se da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

5.2 - A adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

5.3 - Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

5.5 - Todo órgão, antes de contratar com o FORNECEDOR REGISTRADO, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO LOCAL/HORÁRIO DO FORNECIMENTO, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios de fornecimento e aceitação do objeto estão previstos neste instrumento, bem como no edital e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 - Dos prazos e condições de entrega:

6.2.1 - O prazo de entrega dos produtos é de até 20 (vinte) dias, contados da Ordem de fornecimento do setor solicitante da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6.2.1.1 - As parcelas serão entregues em acordo com a demanda judicial dos pacientes, bem como, **conforme a solicitação para cada paciente e ainda visando evitar perdas por validade,** visto que os insumos, medicamentos e materiais possuem prazos de validades curtos. Não promovendo, consequentemente, o desabastecimento dos itens e respeitando o limite mínimo de requisição do fornecedor.

6.2.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 – Do local e horário de entrega:

6.3.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico, localizado na rua 12, nº 249, bairro Ouro Preto, Petrolina-PE.

6.3.2 – É de suma importância que o horário para as entregas esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor: 7h às 13h, de segunda-feira até sexta-feira.

6.3.3 - A entrega dos itens deve ser feita aos cuidados da funcionária responsável pelo recebimento, a Sra. ARIANY CARVALHO.

6.3.4 - A responsável pelo recebimento pode ser contatada por meio do telefone: (87) 98878-0701, ou ainda pelo e-mail: daf.pnzsms@gmail.com

6.4 – Da Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.4.1. O prazo de validade dos insumos na data da sua entrega **NÃO poderá ser inferior a 12 (doze) meses,** ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, **que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação,** além de encaminhamento carta de comprometimento de troca pelo fornecedor, de modo a garantir o uso dos insumos no prazo.

6.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.5.1 - Os produtos serão **recebidos provisoriamente,** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ARP/CONTRATO,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta.

6.5.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5.3 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO,** estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6.5.4 - O termo de **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do fornecimento será registrado no órgão e não isenta o **FORNECEDOR REGISTRADO** das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

6.5.5 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.5.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.7 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.9 - O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5.10 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1.1 - Gerenciar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do que estabelece o art. 6º, XLVII do Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2025**;

7.2.3 - Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2025** e seus anexos. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento a (s) **SECRETARIA (S) DEMANDANTE (S)** reserva(m)-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o OBJETO (S) entregues e aceitos pela Administração;

7.1.4 - Designar, por meio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.1.5 - Anotar as falhas decorrentes da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, em registro próprio e comunicar imediatamente o **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.6 - Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

7.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

7.1.8 - Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto executado, para que sejam corrigidos.

7.1.9 - Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.11 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.1.12 - Verificar se o objeto entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no Anexo I – Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/ARP/Contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

7.1.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

7.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.2.1 - Assinar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e a Nota de Empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da respectiva convocação.

7.2.2 - Informar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, quanto à aceitação ou não do OBJETO para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

7.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.2.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

7.2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.7 - Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2025**.

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10 - Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

7.2.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços/fornecimento ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.2.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros, em decorrência dos serviços/fornecimento, objeto desta ata de registro de preço;

7.2.13 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **FONECEDOR REGISTRADO**, do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços/fornecimento, objeto desta ata de registro de preço;

7.2.14 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços/fornecimento, não sendo a **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

7.2.15 - Permitir que ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento;

7.2.16 - Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

7.2.17 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços/fornecimento;

7.2.18 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FONECEDOR REGISTRADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.2.19 – Fornecer os itens em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2.20 - Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações estabelecidos nesse instrumento;

7.2.21 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigente, sendo considerada única empregadora não havendo qualquer vínculo ou solidariedade empregatícia com ao Órgão Gerenciador;

7.2.22 - Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e /ou pessoais causados à prefeitura, seus empregados e /ou a terceiros, como consequência de imperícias, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

7.2.23 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2.24 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

7.2.25 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.2.26 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.2.27 - Ao **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

7.2.28 - Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.2.29 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO.

7.2.30 – Da responsabilidade específica:

7.2.30.1 – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá se atentar ao apresentar a nota fiscal, pois a mesma, deverá conter **obrigatoriamente informações sobre os insumos, a data de validade e o número do lote e ainda deverá ser entregue junto com o laudo analítico-laboratorial do lote de cada insumo**, expedido pela empresa produtora/titular do registro da ANVISA e /ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ARP**.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Av. Guararapes, Nº 2.114, centro, Petrolina-PE

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1 - Por razão de interesse público; ou

8.9.2 - A pedido do fornecedor.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

9.1 - Durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as informações

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 – A fiscalização e a gestão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4 – A comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5 – As responsabilidades do Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** são aquelas previstas no Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023.

9.6 – A designação do **FISCAL** e **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.7 – São competências do **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da **ARP**;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência da **ARP**;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão da **ARP**;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da **ARP**;

VII - Orientar o fiscal da **ARP** sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução;

VIII - Solicitar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

XII - Conferir o atesto do fiscal da **ARP** e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados na **ARP** sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente o **FORNECEDOR REGISTRADO** sobre toda e qualquer decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR** que repercute na **ARP**;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da **ARP** nos devidos processos; e

XX - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da **ARP** que não se enquadram no inciso anterior.

9.8 - São competências do **FISCAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor da **ARP** eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações que afetem diretamente a fiscalização da **ARP**;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da **ARP** e respectivas cláusulas;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto da **ARP**, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor da **ARP** sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da **ARP**;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade do fornecimento;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto do **FORNECEDOR REGISTRADO** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência; e

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou de seus prepostos.

9.9 - Caso haja a substituição dos gestores e fiscais, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização da **ARP**;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.10 - A **ARP** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da **ARP**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.12 - As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante do **FORNECEDOR REGISTRADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 - Após a assinatura da **ARP** ou instrumento equivalente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante do **FORNECEDOR REGISTRADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15 - A execução da **ARP** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da **ARP**, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

9.16 - O fiscal técnico da **ARP** acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.17 - O fiscal técnico da **ARP** anotará no histórico de gerenciamento da **ARP** todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.18 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da **ARP** emitirá notificações para a correção da execução da **ARP**, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.19 - O fiscal técnico da **ARP** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da **ARP** nas datas aprezadas, o fiscal técnico da **ARP** comunicará o fato imediatamente ao gestor da **ARP**. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O fiscal técnico da **ARP** comunicar ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O fiscal técnico da **ARP** verificará a manutenção das condições de habilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico da **ARP** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da **ARP** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor da **ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da **ARP** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da **ARP**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da **ARP** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

9.25 - O gestor da **ARP** acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O gestor da **ARP** acompanhará os registros realizados pelo fiscal da **ARP**, de todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor da **ARP** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - O gestor da **ARP** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.29 - O fiscal técnico da **ARP** comunicará ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.30 - O gestor da **ARP** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.31 - Além do disposto acima, a fiscalização da ARP/Contrato obedecerá às seguintes rotinas:

a) *Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.*

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o **FORNECEDOR REGISTRADO** que:

- I. Der causa à inexecução parcial da **ARP**;
- II. Der causa à inexecução parcial da **ARP** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total da **ARP**;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a **ARP** ou não entregar a documentação exigida para o registros, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da **ARP**;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** der causa à inexecução parcial da **ARP**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total da ARP prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor da **ARP**.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor da **ARP**.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor da **ARP**.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da **ARP**, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o órgão gerenciador a promover a rescisão da **ARP** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas na **ARP** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR AO FORNECEDOR REGISTRADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou registrar/contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **ARP** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 – DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - O presente **REGISTRO DE PREÇO** obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da **ARP**.

11.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 134/2023.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes no Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decretos Municipal nº 130/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrições.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – *Não será permitida a subcontratação.*

15 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A publicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia,

15.2 - Incumbirá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da SLC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR****16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - As condições gerais do **fornecimento**, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, não tendo com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste instrumento, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a execução efetivamente realizada.

16.4 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Para os efeitos de direito valem para este instrumento a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.6 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

17 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Petrolina – PE

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

(datado e assinado eletronicamente)

TESTEUNHAS:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 (SESAU)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SESAU) E A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede à XXX, Petrolina/PE, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. XXXXX, nacionalidade brasileira, xxxxxx, xxxx, inscrito no C.P.F./MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 082/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 010/2025** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE.

1.1.1 - As especificações, quantitativos e valores são os constantes na **cláusula quarta** deste instrumento, conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.1.2 - O fornecimento deverá ser conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência contratual será de XXX (XXX) XXX, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido nos arts. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO, DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os critérios de fornecimento dos bens e aceitação do objeto estão previstos neste instrumento, bem como no edital e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Dos prazos e condições de execução:

3.2.1 - O prazo de entrega dos produtos é de até **20 (vinte) dias**, contados da Ordem de fornecimento do setor solicitante da **CONTRATANTE, de forma parcelada**.

3.2.1.1 - **As parcelas serão entregues em acordo com a demanda judicial dos pacientes**, bem como, **conforme a solicitação para cada paciente e ainda visando evitar perdas por validade**, visto que os insumos, medicamentos e materiais possuem prazos de validades curtos. Não promovendo, consequentemente, o desabastecimento dos itens e respeitando o limite mínimo de requisição do fornecedor.

3.2.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.2 - A ordem de fornecimento deverá ser feita por escrito ou por e-mail pelos responsáveis designados pelo Órgão de acordo com a demanda.

3.3 – Do local e horário de entrega:

3.3.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico, localizado na rua 12, nº 249, bairro Ouro Preto, Petrolina-PE.

3.3.2 – É de suma importância que o horário para as entregas esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor, ou seja, 7h às 13h, de segunda-feira até sexta-feira.

3.3.3 - A entrega dos produtos deve ser feita aos cuidados da funcionária responsável pelo recebimento, a Sra. ARIANY CARVALHO.

3.3.4 - A responsável pelo recebimento pode ser contatada por meio do telefone: (87) 98878-0701, ou ainda pelo e-mail: **daf.pnzsms@gmail.com**.

3.4 – Da Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4.1. O prazo de validade dos insumos na data da sua entrega **NÃO poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, **que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação**, além de encaminhamento carta de comprometimento de troca pelo fornecedor, de modo a garantir o uso dos insumos no prazo.

3.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

3.5.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ARP/CONTRATO**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5.2 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5.3 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pelo **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas.

3.5.4 - O termo de **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços será registrado no órgão e não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

3.5.5 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

3.5.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.7 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5.09 - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS VALORES UNITÁRIOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO QUANTITATIVO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 – O **valor global** deste instrumento é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 – Especificação/quantidade/valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UND		R\$	R\$

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal atestada por servidor (a) previamente autorizado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.2.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da locação.

4.2.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho bem como a nomenclatura e o C.N.P.J. da **CONTRATANTE**.

4.2.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela locação executada ou implicará em sua aceitação.

4.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE**.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de](#)

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

[maio de 1943.](#)

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

3.8 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no **art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

4.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.10 – Do reajuste

4.10.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.10.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 25001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.4089

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 150.010.020.000

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O equilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.5 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

7.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8- A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento fornecimento dos produtos.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.13 - A CONTRATADA deverá proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 - A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

7.17 - Das obrigações específicas:

7.17.1 - A CONTRATADA deverá se atentar ao apresentar a nota fiscal, pois a mesma deverá conter **obrigatoriamente informações sobre os insumos, a data de validade e o número do lote e ainda deverá ser entregue junto com o laudo analítico-laboratorial do lote de cada insumo**, expedido pela empresa produtora/titular do registro da ANVISA e /ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE deverá designar, servidor (es) responsável (is) pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

8.3 - A CONTRATANTE deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - A CONTRATANTE deverá anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 - A CONTRATANTE deverá aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 - A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.9 - A CONTRATANTE deverá verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - A CONTRATANTE deverá acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.3.1 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.4 - São competências do GESTOR DO CONTRATO, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e SEGS, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.15 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.19 - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

9.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - *Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:*

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela **SECRETARIA DEMANDANTE** da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

10.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.13 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - *Não será permitida a subcontratação.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE/2025.

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(datado e assinado eletronicamente)



**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS
ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS
ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE
SÓCIO – AMBIENTAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS
ORDENS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, MEDIANTE
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) em epígrafe**, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república. Portanto, as empresas, sujeitas a participação neste processo, deverão atender as seguintes normativas para sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV– que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF25-F275-85BB-28B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS (CPF 062.XXX.XXX-37) em 28/03/2025 09:59:26

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DF25-F275-85BB-28B0>

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
AQUISIÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Este instrumento tem como finalidade orientar o processo licitatório destinado à **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS para cumprimento das ORDENS JUDICIAIS impostas ao Município de Petrolina-PE**, conforme especificações e quantidades indicadas.

1.1.1 – Das especificações/unidade/quantidades/valores de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. EXCL*	LATÉX PARA ASPIRAÇÃO 6mm X 10mm X 3mts Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANGELO GABRIEL ALMEIDA	466820	UNIDA DE	360	R\$ 14,67	R\$ 5.281,20
2. EXCL*	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 08 Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANGELO GABRIEL ALMEIDA	279763	UNIDA DE	4.320	R\$ 0,84	R\$ 3.628,80
3. EXCL*	CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA (10mm x 10mm) Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANGELO GABRIEL ALMEIDA	459034	UNIDA DE	360	R\$ 5,62	R\$ 2.023,20
4. EXCL*	NARIZINHO ARTIFICIAL (FILTRO TERAPIA RESPIRATÓRIA – HME) Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANGELO GABRIEL ALMEIDA	479619	UNIDA DE	120	R\$ 15,17	R\$ 1.820,40
5. EXCL*	COMPRESSA DE GAZE ANTIMICROBIANA 11,4 x 3,7CM Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.	600022	UNIDA DE	360	R\$ 44,45	R\$ 16.002,00

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

	PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA FERREIRA					
6. EXCL*	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANTONIO MENEZES DO MONTE	395538	UNIDA DE	360	R\$ 1,49	R\$ 536,40
7. EXCL*	EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANTONIO MENEZES DO MONTE	610251	UNIDA DE	360	R\$ 3,48	R\$ 1.252,80
8. EXCL*	SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA - 60mL (25 x 70mm) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: ANTONIO MENEZES DO MONTE	439636	UNIDA DE	360	R\$ 2,10	R\$ 756,00
9. EXCL*	LENÇO UMEDECIDO - PACOTE 48 UNIDADES Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (und) padrão-médio disponibilizado no mercado. MARCA: HUGGIES PACIENTE: HELENA SIQUEIRA MAGALHÃES	434966	UNIDA DE	60	R\$ 18,90	R\$ 1.134,00
10. EXCL*	RISPERIDONA 1mg/mL, solução oral, frasco 30ml. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: BRENDA YARLLA DA SILVA OLIVEIRA	284106	UNIDA DE	12	R\$ 10,20	R\$ 122,40
11. EXCL*	DIOVAN 160 mg (valsartana), comprimido (medicamento referência, genérico ou similar). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e	306145	UNIDA DE	360	R\$ 1,57	R\$ 565,20

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

	posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: KLERISSON GOMES SARMENTO					
12. EXCL *	ANTISSÉPTICO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS PHMB (PRONTOSAN), frasco 350ml. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA FERREIRA	389087	UNIDA DE	180	R\$ 147,05	R\$ 26.469,00
13. EXCL *	ÓLEO PIELSANA, frasco 20ml. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (ml) padrão médio disponibilizado no mercado. PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA FERREIRA	328078	UNIDA DE	36	R\$ 13,22	R\$ 475,92
14. EXCL *	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da procuradoria. PACIENTE: JOSÉ MARIA CAFÉ DE SOUZA	365440	UNIDA DE	1.080	R\$ 0,82	R\$ 885,60
15. EXCL *	POMADA PARA ASSADURA – TUBO 60G Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (g) padrão médio disponibilizado no mercado. MARCA: BEPANTOL BABY PACIENTE: HELENA SIQUEIRA MAGALHÃES	401527	UNIDA DE	24	R\$ 37,28	R\$ 894,72
16. EXCL *	EYLIA (Aflibercepte) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,278 ML, REFRIGERADO 40 MG/ML Especificações (medicamento referência) indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou	435951	UNIDA DE	06	R\$ 3.369,45	R\$ 20.216,70

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

	posicionamento da Procuradoria. MARCA: BAYER PACIENTE: EDILTON PEREIRA DE OLIVEIRA					
17. CP*	IMUNOGLOBULINA 50mg/mL , frascoampola com 100mL. Solução de uso intravenoso. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: FLAVIO DA SILVA NUNES	448982	UNIDA DE	63	R\$ 1.945,46	R\$ 122.563,98
18. CR*	IMUNOGLOBULINA 50mg/mL , frascoampola com 100mL. Solução de uso intravenoso. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: FLAVIO DA SILVA NUNES	448982	UNIDA DE	21	R\$ 1.945,46	R\$ 40.854,66
19. EXCL*	ENOXAPARINA 40mg/0,4mL , injetável (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.	448982	UNIDA DE	1.080	R\$ 17,82	R\$ 19.245,60
20. EXCL*	PROLOPA BD (levodopa + benserazida), 100mg + 25mg, comprimido (medicamento referência). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	433280	UNIDA DE	1.080	R\$ 1,25	R\$ 1.350,00
21. EXCL*	PROLOPA HBS (levodopa + benserazida), 100mg + 25mg, comprimido (medicamento referência). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	398689	UNIDA DE	360	R\$ 1,92	R\$ 691,20
22. EXCL*	QUETIAPINA 100mg , comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações	272832	UNIDA DE	360	R\$ 0,63	R\$ 226,80

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

	e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. PACIENTE: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS					
23. EXCL*	PRAMIPEXOL 0,25mg , comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.	272825	UNIDA DE	360	R\$ 0,81	R\$ 291,60
VALOR TOTAL						R\$ 267.288,18

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI
Cota reservada para ME/EPP/MEI

1.5 - Justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço:

1.5.1 - A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP se dá com base na previsão inserta no art. 4º do Decreto Municipal nº 134/2023, nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa.

1.5.1.1 – No caso em tela, trata-se de aquisição de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS para cumprimento das ordens judiciais impostas ao município de Petrolina-PE**. A escolha pelo **Sistema de Registro de Preços** se deu em face a necessidade de contratações frequentes e permanentes, bem como, a previsão de entrega será parcelada.

1.5.2 – Em razão da adequação aos critérios elencados no Decreto Municipal nº 134/2023, será adotado **o Sistema de Registro de Preço disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.6 – Em conformidade com o § 1º do art. 86º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o §2º do Artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 134/2023, fica **DISPENSADO a publicação da Intenção de Registro de Preços**, uma vez que, trata-se de **DEMANDAS JUDICIAIS**, sendo também a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE a única contratante interessada na futura Ata de Registro de Preços.

1.7 - O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preço - ARP é de 01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura ARP, **e poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 21 do Decreto Municipal 134/2023 e do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão a vigência, conforme estabelecido nos arts. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação do registro/contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2 - Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3 - Considerando que as demandas resultantes de ordens judiciais possuem **caráter impositivo e de cumprimento obrigatório, não sendo viável sua inclusão prévia no Plano de Contratações Anual (PCA)** no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Petrolina.

2.4 - Isso se deve ao fato de que tais determinações não decorrem de um planejamento administrativo prévio, mas sim de **decisões judiciais que exigem execução imediata**, muitas vezes sem tempo hábil para sua incorporação aos instrumentos de planejamento e pré-licitação.

2.5 - Assim, **as demandas fundamentadas no cumprimento de ordens judiciais NÃO estarão contempladas no PCA de 2025**, uma vez que sua ausência se justifica pelo seu caráter obrigatório, imprevisto e independente de planejamento administrativo.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 – DOS REQUISITOS DO REGISTRO

4.1 – O registro deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 - Sustentabilidade:

4.1.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.2 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência

da república. Portanto, as empresas, sujeitas a participação neste processo, deverão atender as seguintes normativas para sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV– que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2 - Indicação de marcas ou modelos pela Contratante (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021); quando for o caso:

4.1.2.1 - Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s) específicas ao produto licitado, uma vez que, vem imposta na ordem judicial referente ao paciente ou mesmo no seu laudo médico. **As justificativas quantas as marcas contidas constam no Estudo Técnico Preliminar.**

4.1.4 - Subcontratação

4.1.4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.5 - Garantia do registro

4.1.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.6 – Das Obrigações do Fornecedor Registrado

4.1.6.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.1.6.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.6.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.6.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA, da**

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.6.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.6.6 – Permitir que o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

4.1.6.7 - Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.6.8- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

4.1.6.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.6.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

4.1.6.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.6.12 – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.6.13 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.6.14 – Ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

4.1.6.15 – Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.6.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO OU VIGÊNCIA /CONTRATUAL.

4.1.6.17 – das obrigações específicas:

4.1.6.17.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão se atentar ao apresentar a nota fiscal, pois a mesma deverá conter **obrigatoriamente informações sobre os insumos, a data de validade e o número do lote e ainda deverá ser entregue junto com o laudo analítico-laboratorial do lote de cada insumo**, expedido pela empresa produtora/titular do registro da

ANVISA e /ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

4.1.7 – Das Obrigações do órgão Gerenciador/Contratante

4.1.7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.7.2 - Designar, por meio do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

4.1.7.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.7.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.7.5 – Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**.

4.1.7.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.7.8 - Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.7.9 - Verificar se o objeto entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/ARP/contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**.

4.1.7.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.8 – Das sanções – Conforme descritas no edital e seus anexos.

5.0 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de entrega dos materiais é de **20 (vinte) dias**, contados da Ordem de fornecimento do setor solicitante da Secretaria Municipal de Saúde, **de forma parcelada**.

5.1.1.1 - **As parcelas serão entregues em acordo com a demanda judicial dos pacientes**, bem como, **conforme a solicitação para cada paciente e ainda visando evitar perdas por validade**, visto que os insumos, medicamentos e materiais possuem prazos de validade curtos. Não promovendo, consequentemente, o desabastecimento dos itens e respeitando o limite mínimo de requisição do fornecedor.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - Os itens deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico, localizado na rua 12, nº 249, bairro Ouro Preto, Petrolina-PE.

5.1.3.1 - É de suma importância que o horário para as entregas esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor, ou seja, 7h às 13h, de segunda-feira até sexta-feira.

5.1.4 - A entrega dos itens deve ser feita aos cuidados da funcionária responsável pelo recebimento, a **Sra. ARIANY CARVALHO**.

5.1.3.3 - A responsável pelo recebimento pode ser contatada por meio do telefone: (87) 98878-0701, ou ainda pelo e-mail: daf.pnzsms@gmail.com.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de validade dos insumos na data da sua entrega **NÃO poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, **que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação**, além de encaminhamento carta de comprometimento de troca pelo fornecedor, de modo a garantir o uso dos insumos no prazo.

6.0 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A Gestão e a Fiscalização da Execução dos Serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

7.0 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 - O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

7.2 - Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2.3 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

7.2.4 - O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.6 - O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**.

7.2.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.2.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025**, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

7.2.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3 - Do reajuste

7.3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

7.3.2 - Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, representado pelo menor valor **unitário**, e tendo como modo de disputa o **ABERTO-FECHADO**.

8.1.2 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.3 - Da proposta:

8.1.3.1 – APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO (“Certificado de Registro de Produtos”) emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, o qual poderá ser apresentado na forma de “consulta” retirada no site da ANVISA, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativa ao registro.

- a) Caso o Registro esteja com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado o Registro vencido ou cópia da publicação no “DOU”, acompanhado do pedido de revalidação (protocolo/petição), requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do Registro. Apresentar também cópia da “consulta a situação de documentos” retirada no site da ANVISA, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA.
- b) Para produtos dispensados de registro, deve-se apresentar o ato que o isenta. “Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em:
 - (1) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;
 - (2) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015.
 - (3) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

8.1.3.2 - Os **itens 20, 21, 22 e 23** deste Termo são os itens que gozam de Isenção de ICMS, nos termos dos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009, conforme exposto em Estudo Técnico Preliminar.

8.1.3.2.1 - As notas fiscais devem conter a dedução do ICMS de forma explícita, quando aplicável. Esta deve ficar explícita na proposta de preço do licitante e na nota fiscal, contendo a alíquota incidente e, em seguida a dedução do que seria devido caso não houvesse o benefício, em conformidade ao art. VI e VII da Resolução 249/2024.

8.1.3.3 - Deve-se prever o direito de preferência DO MEDICAMENTO GENÉRICO SOBRE OS DEMAIS EM IGUALDADE DE PREÇOS, em conformidade com o art. 11 da Resolução 249/2024 – TCE – PE, nos itens que a decisão judicial não especificar exclusivamente “medicamento de referência”;

9 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

9.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

9.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

9.2.7 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor; e

9.2.8 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

9.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.2 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada **Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

9.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.2.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante; e

9.3.2.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.3.3 – COMPROVAÇÃO DE CAPITAL – A comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de **5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação.

9.4 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.4.1 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

9.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

c) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 1% da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

9.4.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2 - Apresentar a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)** expedida pela ANVISA permitindo o funcionamento da empresa licitante (art. 2º, II c/ art. 3º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013)

9.4.3 - Para os medicamentos de **"CONTROLE ESPECIAL" a licitante deverá apresentar a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) expedida pela ANVISA** (art. 2º, III c/c art. 4º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Art. 2º c/c art. 22, da Lei Federal nº. 6.360/1976)

9.4.4 - Apresentar o **LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde** (Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976, Art. 21 da Lei 5.991/73 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013), atualizada, em compatibilidade com a comercialização do objeto, nos termos da Portaria nº. 802/1998 – ANVISA/MS.

9.4.5 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Farmacêutico Responsável Técnico** devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia mediante apresentação de Certificado de Regularidade técnica – CRF vigente (art. 5º, Decreto Federal nº. 8.077/2013), para medicamentos;

9.4.5.1 - A comprovação de inscrição do profissional farmacêutico no CRF será mediante Certidão ou Declaração expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com a Lei 6.360/1976 e art. 15, caput, Lei 5.991/73.

9.4.6 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Responsável Técnico devidamente inscrito no respectivo conselho - Lei 6.360/1976 e art. 15, caput, Lei 5.991/73) para insumos em que a presença deste se faça necessária.

9.4.7 - A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009-Plenário), (Acórdão TCU SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PETROLINA – PE 3097/2015 Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

9.4.8 - Em sendo os **medicamentos importados** (proforma invoice) por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência da AFE ou AE, apresentar a Declaração do Detentor de Registro – DDR, licença de importação, em conformidade com a RDC nº. 81/2008 – ANVISA/MS. A presente declaração comprova que a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada. A DDR é necessária para a Anvisa liberar a importação dos fármacos. Com a DDR o detentor do registro de um medicamento se responsabiliza pela qualidade, eficácia e segurança dos lotes importados, garantindo que foram submetidos ao controle de qualidade pelo fabricante, entre outros cuidados, e que, dessa forma, não representam riscos à saúde da população.

9.4.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1 - Participação de Consórcios:

Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

11 – DAS ESTIMATIVAS DO (S) VALOR (ES) DO REGISTRO/CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor global estimado para o registro é de **R\$ 267.288,18 (Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)** conforme valores unitários apostos na tabela acima.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 25001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.4089

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte: 150.010.020.000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente Termo de Referência foi elaborado por **MARIANA NUNES MACEDO** (Portaria nº 0932/2025), Gerente Técnico em Saúde II do setor de Compras, Convênios e Contratos.

(assinado eletronicamente)

MARIANA NUNES MACEDO

Gerente Técnico em Saúde II

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto desta solicitação de abertura de processo licitatório é aquisição de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS** para cumprimento da obrigação imposta ao município de Petrolina por meio de ordens judiciais através do fornecimento dos insumos solicitados, contribuindo com a manutenção do tratamento e acompanhamento de pacientes assistidos; ao qual o Documento de Formalização de Demanda - DFD correspondente foi encaminhado no memorando/CI 54.274/2024.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação de aquisição visa executar o cumprimento da obrigação imposta ao Município de Petrolina através de ordem judicial consistente em fornecer insumos em favor dos pacientes: **BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS**, processo nº 0014341-65.2024.8.17.3130; **LARISSA PEREIRA FARIAS**, processo nº 0014222-07.2024.8.17.3130; **ANGELO GABRIEL ALMEIDA DA SILVA**, processo nº 0000960-19.2024.8.17.2021; **WELLINGTON DA SILVA FERREIRA**, processo nº 0013932-89.2024.8.17.3130; **ANTONIO MENEZES DO MONTE**, processo nº 0012989-72.2024.8.17.3130; **BRENDA YARLLA DA SILVA OLIVEIRA**, processo nº 0001135-13.2024.8.17.2021; **KLERISSON GOMES SARMENTO**, processo nº 0013635-82.2024.8.17.3130; **JOSÉ MARIA CAFÉ DE SOUZA**, processo nº 0013741-44.2024.8.17.3130; **FLAVIO DA SILVA NUNES**, processo nº 0015991-84.2023.8.17.3130; **HELENA SIQUEIRA MAGALHÃES**, processo nº 0000962-86.2024.8.17.2021; **EDILTON PEREIRA DE OLIVEIRA**, processo nº 0003287-05.2024.8.17.3130.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que as demandas resultantes de ordens judiciais possuem caráter impositivo e de cumprimento obrigatório, não é viável sua inclusão prévia no Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Petrolina.

Isso se deve ao fato de que tais determinações não decorrem de um planejamento administrativo prévio, mas sim de decisões judiciais que exigem execução imediata, muitas vezes sem tempo hábil para sua incorporação aos instrumentos de planejamento e pré-licitação.

Assim, as demandas fundamentadas no cumprimento de ordens judiciais não estarão contempladas no PCA de 2025, uma vez que sua ausência se justifica pelo seu caráter obrigatório, imprevisto e independente de planejamento administrativo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item ofertado deve atender as CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES e CARACTERÍSTICAS, contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 - Quanto à GARANTIA DO OBJETO:

- a) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09 /1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- b) A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do ETP.
- c) Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- d) Os produtos deverão ter a garantia mínima de 1 (um) ano ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

3.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, deverá ser fornecido ao contratante:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital com no mínimo 1% (um por cento) da quantidade ora citada num total do(s) item(ns) ofertado(s). No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P. J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- b) Apresentar a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA** permitindo o funcionamento da empresa licitante (art. 2º, II c/ art. 3º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013)
- c) Para os medicamentos de "CONTROLE ESPECIAL" a licitante deverá apresentar a **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE)** expedida pela ANVISA (art. 2º, III c/c art. 4º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Art. 2º c/c art. 22, da Lei Federal nº. 6.360/1976)
- d) Apresentar o **LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL**, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde (Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976, Art. 21 da Lei 5.991/73 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013), atualizada, em compatibilidade com a comercialização do objeto, nos termos da Portaria nº. 802/1998 – ANVISA/MS.
- e) Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **Farmacêutico Responsável Técnico** devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia mediante apresentação de Certificado de Regularidade técnica – CRF vigente (art. 5º, Decreto Federal nº. 8.077/2013), para medicamentos;
 - e.1) A comprovação de inscrição do profissional farmacêutico no CRF será mediante Certidão ou Declaração expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com a Lei 6.360/1976 e art. 15, caput, Lei 5.991/73.
- f) Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Responsável Técnico devidamente inscrito no respectivo conselho - Lei 6.360/1976 e art. 15, caput, Lei 5.991/73)** para insumos em que a presença deste se faça necessária.
- g) A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009-Plenário), (Acórdão TCU SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PETROLINA – PE 3097/2015 Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) Em sendo os medicamentos importados (proforma invoice) por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência da AFE ou AE, apresentar a Declaração do Detentor de Registro – DDR, licença de importação, em conformidade com a RDC nº. 81/2008 – ANVISA/MS. A presente declaração comprova que a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada. A DDR é necessária para a Anvisa liberar a importação dos fármacos. Com a DDR o detentor do registro de um medicamento se responsabiliza pela qualidade, eficácia e segurança dos lotes importados, garantindo que foram submetidos ao controle de qualidade pelo fabricante, entre outros cuidados, e que, dessa forma, não representam riscos à saúde da população.

3.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**, deverá ser fornecido ao contratante:

- a) Registro do produto ("Certificado de Registro de Produtos") emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, o qual poderá ser apresentado na forma de "consulta" retirada no site da ANVISA, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativa ao registro.
 - a.1) Caso o Registro esteja com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado o Registro vencido ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação (protocolo/petição), requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do Registro. Apresentar também cópia da "consulta a situação de documentos" retirada no site da ANVISA, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA.
- b) Para produtos dispensados de registro, deve-se apresentar o ato que o isenta. "Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em: (1) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001; (2) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo solicitado baseia-se no quantitativo demandado a ser fornecido mensalmente, constado na decisão judicial e/ou laudos médicos citados nesta. Esse quantitativo mensal é, portanto, multiplicado por 12 (doze), visto que as Atas de registro de Preço (ARP) geradas nas licitações são direcionadas ao abastecimento do item no período de 1 (um) ano, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/2014 e 9.488/2018.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	PACIENTE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	TOTAL
1	466820	LATÉX PARA ASPIRAÇÃO 6mm X 10mm X 3mts Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	ANGELO GABRIEL ALMEIDA	30	360	360

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	279763	<u>SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 08</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	ANGELO GABRIEL ALMEIDA	360	4.320	4.320
3	459034	<u>CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA (10mm x 10mm)</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	ANGELO GABRIEL ALMEIDA	30	360	360
4	479619	<u>NARIZINHO ARTIFICIAL (FILTRO TERAPIA RESPIRATÓRIA – HME)</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	ANGELO GABRIEL ALMEIDA	10	120	120
5	600022	<u>COMPRESSA DE GAZE ANTIMICROBIANA 11,4 x 3,7CM</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.	KERLIX	UND	WELLINGTON DA SILVA FERREIRA	30	360	360
6	395538	<u>FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML.</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	ANTONIO MENEZES DO MONTE	30	360	360

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	610251	<u>EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	ANTONIO MENEZES DO MONTE	30	360	360
8	439636	<u>SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA – 60mL (25 x 70mm)</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	ANTONIO MENEZES DO MONTE	30	360	360
9	434966	<u>LENÇO UMEDECIDO – PACOTE 48 UNIDADES</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (und) padrão-médio disponibilizado no mercado	HUGGIES	UND	HELENA SIQUEIRA MAGALHÃES	5	60	60
10	284106	<u>RISPERIDONA 1mg/mL, solução oral, frasco 30mL.</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	BRENDA YARLLA DA SILVA OLIVEIRA	1	12	12
11	306145	<u>DIOVAN 160 mg (valsartana), comprimido (medicamento referência, genérico ou similar).</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	KLERISSON GOMES SARMENTO	30	360	360

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	389087	ANTISSÉPTICO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS PHMB (PRONTOSAN), frasco 350ml. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	WELLINGTON DA SILVA FERREIRA	15	180	180
13	328078	ÓLEO PIELSANA, frasco 20ml. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (ml) padrão-médio disponibilizado no mercado.		UND	WELLINGTON DA SILVA FERREIRA	3	36	36
14	365440	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da procuradoria.		UND	JOSÉ MARIA CAFÉ DE SOUZA	90	1.080	1.080
15	401527	POMADA PARA ASSADURA – TUBO 60G Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (g) padrão-médio disponibilizado no mercado.	BEPANTOL BABY	UND	HELENA SIQUEIRA MAGALHÃES	2	24	24
16	435951	EYLIA (Aflibercepte) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,278 ML, REFRIGERADO 40 MG/ML Especificações (medicamento referência) indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.	BAYER	UND	EDILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	6	6	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	450107	IMUNOGLOBULINA 50mg/mL, frasco-ampola com 100ML. Solução de uso intravenoso. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	FLAVIO DA SILVA NUNES	84	84	84
18	448982	ENOXAPARINA 40mg/0,4mL, injetável (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	LARISSA PEREIRA FARIAS	30	1.080	1.080
19	433280	PROLOPA BD (levodopa + benserásida), 100mg + 25mg, comprimido (medicamento referência). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	90	1.080	1.080
20	398689	PROLOPA HBS (levodopa + benserásida), 100mg + 25mg, comprimido (medicamento referência). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	30	360	360

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21	272832	QUETIAPINA 100mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	30	360	360
22	272825	PRAMIPEXOL 0,25mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	30	360	360

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de materiais de consumo, o levantamento de mercado demonstrou que a aquisição se apresenta como a única opção para o abastecimento municipal destes itens. Desta forma foi realizado o levantamento das formas que a aquisição pode ser feita.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Compra através de Ata de registro de Preço	Permite compras conforme a necessidade ao longo do período de validade da ata. Permite planejar as aquisições de acordo com o orçamento disponível ao longo do ano.	Limitações para ajustes nas quantidades registradas na ata. Necessidade de realizar novo processo a cada um ou dois anos. Pode haver dificuldades na gestão do estoque devido à variação nas necessidades ao longo do tempo.
Compra através de contrato	Possibilidade de ter contrato realizar renovação por até 10 anos, caso o fornecedor tenha a proposta mais vantajosa. Planejamento eficiente: Facilita um planejamento mais preciso das	Menor flexibilidade para ajustar às variações de demanda após a assinatura do contrato, mas garante estabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	aquisições e do orçamento, com prazos definidos e quantidades claras. Estabilidade e Previsibilidade: A definição clara de quantidades e preços proporciona maior estabilidade e previsibilidade financeira.	
--	---	--

Analizando as vantagens e desvantagens de ambas as opções, é mais vantajoso realizar a compra através de **Ata de Registro de Preço para aquisição de insumos de Demanda Judicial**. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde será a única contratante da futura Ata de Registro de Preços e por se tratar de ordem judicial, a publicação da Intenção de Registro de Preços foi dispensada, em conformidade com o §1º do Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §2º do Artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 134/2023.

O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em conformidade ao Artigo 4, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foi realizado cotação pelo Setor de Compras, Convênios e Contratos da Secretaria Municipal de Petrolina. Sendo o prestador o Sr. Joamerson De Souza Sena Pinto, Gerente Técnico em Saúde II, lotado no setor de Compras, Convênios e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, Portaria 0931/2025., responsável pelos resultados obtidos. O Termo de Consolidação de Pesquisa de Preço, está disponível no Memorando 54.274/2024 – Despacho 16. Dessa forma, a estimativa de preço referente a fornecimento de insumos para o atendimento de demandas judiciais totalizou R\$ 267.288,18.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	466820	<u>LATÉX PARA ASPIRAÇÃO 6mm X 10mm X 3mts</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 14,67	R\$ 5.281,20
2	279763	<u>SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 08</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	4.320	R\$ 0,84	R\$ 3.628,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	459034	<u>CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA (10mm x 10mm)</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 5,62	R\$ 2.023,20
4	479619	<u>NARIZINHO ARTIFICIAL (FILTRO TERAPIA RESPIRATÓRIA – HME)</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.		UND	120	R\$ 15,17	R\$ 1.820,40
5	600022	<u>COMPRESSA DE GAZE ANTIMICROBIANA 11,4 x 3,7CM</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.	KERLIX	UND	360	R\$ 44,45	R\$ 16.002,00
6	395538	<u>FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML.</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 1,49	R\$ 536,40
7	610251	<u>EQUIPOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 3,48	R\$ 1.252,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	439636	SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA – 60mL (25 x 70mm) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 2,10	R\$ 756,00
9	434966	LENÇO UMEDECIDO – PACOTE 48 UNIDADES Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (und) padrão-médio disponibilizado no mercado	HUGGIES	UND	60	R\$ 18,90	R\$ 1.134,00
10	284106	RISPERIDONA 1mg/mL, solução oral, frasco 30mL. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	12	R\$ 10,20	R\$ 122,40
11	306145	DIOVAN 160 mg (valsartana), comprimido (medicamento referência, genérico ou similar). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 1,57	R\$ 565,20
12	389087	ANTISSÉPTICO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS PHMB (PRONTOSAN), frasco 350mL. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	180	R\$ 147,05	R\$ 26.469,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13	328078	<u>ÓLEO PIELSANA, frasco 20ml.</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (ml) padrão-médio disponibilizado no mercado.		UND	36	R\$ 13,22	R\$ 475,92
14	365440	<u>CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar)</u> Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da procuradoria.		UND	1.080	R\$ 0,82	R\$ 885,60
15	401527	<u>POMADA PARA ASSADURA – TUBO 60G</u> Especificações indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria. Quantitativo (g) padrão-médio disponibilizado no mercado.	BEPANTOL BABY	UND	24	R\$ 37,28	R\$ 894,72
16	435951	<u>EYLIA (Aflibercepte) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,278 ML, REFRIGERADO 40 MG/ML</u> Especificações (medicamento referência) indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e/ou posicionamento da Procuradoria.	BAYER	UND	6	R\$ 3.369,45	R\$ 20.216,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	450107	IMUNOGLOBULINA 50mg/mL, frasco-ampola com 100mL. Solução de uso intravenoso. Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	84	R\$ 1.945,46	R\$ 163.418,64
18	448982	ENOXAPARINA 40mg/0,4mL, injetável (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	1.080	R\$ 17,82	R\$ 19.245,60
19	433280	PROLOPA BD (levodopa + benserazida), 100mg + 25mg, comprimido (medicamento referência). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	1.080	R\$ 1,25	R\$ 1350,00
20	398689	PROLOPA HBS (levodopa + benserazida), 100mg + 25mg, comprimido (medicamento referência). Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 1,92	R\$ 691,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21	272832	QUETIAPINA 100mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 0,63	R\$ 226,80
22	272825	PRAMIPEXOL 0,25mg, comprimido (medicamento referência, genérico ou similar) Especificações e/ou marca indicadas com base na decisão judicial, laudo citado nesta e posicionamento da Procuradoria.		UND	360	R\$ 0,81	R\$ 291,60

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1) A **aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preço (SRP)**, modalidade escolhida por contribuir para uma gestão mais eficiente, transparente e econômica dos recursos públicos municipais.

7.1.1) Em conformidade com o art. 3º do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, o SRP poderá ser adotado justificado pelas características do objeto, havendo a conveniência para o setor solicitante de que a aquisição seja realizada com a previsão de entregas parceladas.

7.2) **A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano**, em acordo com o art.84 da Lei 14.133/2021.

7.3) **O prazo de entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias** a partir da ordem de fornecimento do setor solicitante da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, **a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior;

7.5) O material deverá ser entregue no Centro de Abastecimento Farmacêutico, localizado na rua 12, nº 249, bairro Ouro Preto, Petrolina-PE;

7.6) É de suma importância que o horário para as entregas esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor, ou seja, 7h às 13h, de segunda-feira até sexta-feira;

7.7) A entrega do material deve ser feita aos cuidados da funcionária responsável pelo recebimento, a Sra. **ARIANY CARVALHO**;

7.8) A responsável pelo recebimento pode ser contatada por meio do telefone: (87) 98878-0701, ou ainda pelo e-mail: daf.pnzsms@gmail.com;

7.9) O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10) Em caso de recebimento de itens com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas, a empresa fornecedora do item terá um prazo de **15 dias corridos para a substituição**, após recebimento do informe de desacordo.

7.11) O prazo de validade dos insumos na data da sua entrega **não poderá ser inferior 1 (um) ano**, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, além de encaminhamento carta de comprometimento de troca pelo fornecedor, de modo a garantir o uso dos insumos no prazo.

7.12) Deve-se prever o direito de **preferência DO MEDICAMENTO GENÉRICO SOBRE OS DEMAIS EM IGUALDADE DE PREÇOS**, em conformidade com o art. 11 da Resolução 249/2024 – TCE – PE, nos itens que a decisão judicial não especificar exclusivamente "medicamento de referência";

7.13) **A nota fiscal apresentada deverá possuir obrigatoriamente informações sobre os insumos, a data de validade e o número do lote**, e ainda deverá ser entregue junto com o laudo analítico-laboratorial do lote de cada medicamento, expedido pela empresa produtora/titular do registro da ANVISA e /ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);

7.13.1) **As notas fiscais devem conter a dedução do ICMS de forma explícita, quando aplicável**. Esta deve ficar explícita na proposta de preço do licitante e na nota fiscal, contendo a alíquota incidente e, em seguida a dedução do que seria devido caso não houvesse o benefício, em conformidade ao art. VI e VII da Resolução 249/2024;

7.13.2) Os itens 19, 20, 21 e 22 são itens que gozam de **Isenção de ICMS**, nos termos dos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009.

7.14) **Não será admitido consórcio** pelas justificativas abaixo expostas: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

7.15) **Não será admitida a subcontratação**, uma vez que, não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1) A entrega deve ser parcelada em acordo com a demanda judicial dos pacientes, bem como conforme a solicitação para cada paciente e ainda visando evitar perdas por validade, visto que estes insumos possuem prazos de validade curtos. Não promovendo, consequentemente, o desabastecimento dos itens e respeitando o limite mínimo de requisição do fornecedor.

8.2) A entrega realizada por vários fornecedores, não interferirá no funcionamento e nos fluxos de cada serviço, pois não há relação de dependência entre o número de fornecedores e a organização do processo de aquisição.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos itens pretende-se qualificar o serviço do setor de Demandas Judiciais – DEMAJU, de modo a assegurar a manutenção do fornecimento dos insumos previstos nas

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decisões judiciais, e conseqüentemente evitar multas e encargos gerados pelo não cumprimento da obrigação judicial imposta ao município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visto que o setor já dispõe de local para recebimento e armazenamento dos insumos, veículo para distribuição, bem como servidores para toda logística de recebimento, dispensação e fiscalização; não se faz necessária nenhuma providência prévia a este contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república.

Portanto, as empresas, sujeitas a participação neste processo, deverão atender as seguintes normativas para sustentabilidade ambiental:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise realizada, é recomendada a compra dos itens para manutenção do atendimento de pacientes acompanhados no setor de demandas judiciais. A solução demonstra viabilidade técnica, considerando a necessidade do abastecimento do estoque garantindo o atendimento dos pacientes atendidos. Além disso, há viabilidade operacional, uma vez que a solução permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Do ponto de vista socioeconômico, a aquisição dos itens tem como objetivo atender as demandas e necessidades essenciais ao seu funcionamento, garantindo a manutenção do tratamento desses pacientes por meio do acesso aos insumos no quantitativo/marca/modelo previstos em processo judicial, evitando multas e encargos gerados pelo não cumprimento da obrigação judicial imposta ao município.

Petrolina, 24 de fevereiro de 2025.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Esse Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por: **Ariany Gomes Carvalho, Farmacêutica, Matrícula 992470-01.**